

Termo de Compromisso

Instituição Participante: Reag Gestão de Crédito Ltda. (atual denominação social da Empírica Investimentos Gestão de Recursos Ltda.).

Código: Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros (“Código de ART”)¹

Data da assinatura: 05/05/2025.

Foi instaurado o **Processo nº AGRT004/2024²** para apuração de eventuais descumprimentos ao (i) art. 7º, parágrafo único, inciso II, do Código de ART c/c art. 2º, §1º; art. 6º, caput, §1º e inciso VI; art. 7º, caput, §9º, §10, inciso II, da Diretriz ANBIMA de Risco de Liquidez³; (ii) art. 6º, incisos IV e VIII; art. 37, §1º, incisos III e VI; e art. 38, caput, do Código de ART; e (iii) art. 6º, inciso II, do Código de ART c/c art. 2º, §3º; e art. 3º da Diretriz ANBIMA de Risco de Liquidez. (“Processo”).

Ementa

TERMO DE COMPROMISSO. Instituição Participante prestadora de serviços de gestão de recursos de terceiros. Indícios de (i) processos inadequados e/ou insuficientes para o devido gerenciamento de risco de liquidez, tendo em vista (a) a adoção de controles internos, incluindo testes de estresse, meramente formais e ineficazes para projetar a liquidez real dos ativos de fundo de investimento multimercado (“Fundo”) em cenários adversos e (b) a inexistência de definição formal sobre as providências necessárias em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do Fundo; (ii) pela não adoção de mecanismos capazes de (a) mitigar e administrar potencial conflito de interesses envolvendo organismos da Instituição Participante, que funcionaram em desacordo com documento interno, e (b) garantir a autonomia e independência da área responsável pela gestão de riscos no cenário excepcional de iliquidez; (iii) de falta de diligência no exercício da atividade de gestão de recursos de terceiros, dado que não houve tempestividade

¹ Vigente entre 3 de janeiro de 2022 e 1º de outubro de 2023.

² Os fatos descritos em ementa apontam os temas supervisionados que estão em suposta irregularidade. Contudo, a celebração de Termo de Compromisso não acarreta confissão quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da irregularidade da conduta analisada, e, ainda, suspende o PAI ou Processo em relação às partes até que as obrigações estabelecidas no Termo de Compromisso tenham sido cumpridas e evidenciadas, quando, então, o PAI ou Processo, será arquivado.

³ “Regras e Procedimentos do Código de Administração de Recursos de Terceiros”, especificamente quanto às “Regras e Procedimentos de Risco de Liquidez para os Fundos 555 nº 06, de 23 de maio de 2019”, conforme alterados (“Diretriz ANBIMA de Risco de Liquidez”) em vigor até 1º de outubro de 2023.



na gestão do risco de liquidez, de modo a assegurar o tratamento equitativo aos cotistas, mesmo tendo ciência da possibilidade de iliquidez, pelo menos, 8 (oito) meses antes do fechamento do Fundo para resgates e aplicações.

A celebração de termo de compromisso foi considerada conveniente e oportuna, a fim de assegurar especialmente: (a) que as novas medidas propostas cumpram com o objetivo de efetivamente incentivar prioritariamente boas práticas de mercado em linha com as normas de autorregulação e melhores práticas da ANBIMA, e (b) que práticas assemelhadas às infrações identificadas pela Supervisão de Mercados no âmbito do Processo sejam inibidas e desestimuladas.

Compromissos assumidos⁴:

- (i) revisar e consolidar, em conjunto com empresa de consultoria externa com comprovada experiência na indústria de fundos de investimento contratada especificamente para essa finalidade, a política de gerenciamento de liquidez, que deverá estabelecer, no mínimo, e sem prejuízo das demais disposições constantes do *“Código ANBIMA de Autorregulação de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros”* (*“Código de AGRT”*) e *“Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros”* (*“RP de AGRT”*) atualmente em vigor: (a) nova metodologia de avaliação do risco de liquidez para os ativos (referente a cada tipo de ativo, de acordo com a RP de AGRT) e passivos (concentração de investidores, histórico de resgates, entre outros), incluindo metodologia que estabeleça cenário de teste de estresse baseado em estudo de cenários reais; (b) a realização periódica da rotina de liquidez, com a previsão, em política, de geração de relatórios envolvendo o acompanhamento do cenário normal e dos testes de estresse, demonstrando, de forma clara, o estabelecimento prático de "soft limits" e "hard limits", além da periodicidade de referidos testes, bem como o fluxo de comunicação e tratamento desses relatórios; (c) as providências necessárias no caso de fechamento dos mercados e/ou em cenários adversos e excepcionais de iliquidez dos ativos integrantes das carteiras de todos os fundos de investimento financeiros (*“FIF”*) sob sua gestão; (d) o processo de tomada de decisões relacionadas ao risco de liquidez, incluindo os poderes atribuídos ao diretor estatutário responsável por risco, as medidas e mecanismos conferidos à área responsável pela gestão de risco das carteiras dos

⁴ Estima-se que todos os compromissos assumidos serão cumpridos pela Instituição em até 300 (trezentos) dias, contados da assinatura do Termo de Compromisso.



veículos de investimento, além da formalização das deliberações; e (e) a obrigatoriedade de revisão do documento em periodicidade mínima anual, com a respectiva atualização no website da Instituição Participante;

- (ii) aprimorar os controles de monitoramento periódico relativos ao gerenciamento de liquidez para todos os FIFs geridos, com a geração de relatórios provenientes deste acompanhamento, considerando a metodologia definida na nova política de gerenciamento de liquidez para avaliação da liquidez de ativos e passivos, conforme item (i) acima;
- (iii) implementar procedimento de realização de testes de estresse para todos os veículos de investimento elegíveis, com a geração de relatórios provenientes deste acompanhamento, considerando, no mínimo, a metodologia definida na nova política de gerenciamento de liquidez para avaliação da liquidez de ativos e passivos, conforme item (i) acima;
- (iv) reforçar o organismo responsável por discutir e deliberar sobre o processo de gerenciamento do risco de liquidez dos FIFs geridos, sendo certo que (a) o poder de tomada de decisão deverá ser atribuído exclusivamente aos representantes das áreas de risco e compliance, e (b) os demais detalhes relativos ao referido organismo constarão na nova política de gerenciamento de liquidez;
- (v) contratar empresa de auditoria independente, com comprovada experiência na indústria de fundos de investimento para: (a) avaliar a adequação das metodologias, procedimentos e controles internos adotados pela Instituição, no que tange ao monitoramento de liquidez de todos os FIFs geridos, ao Código de AGRT e às suas regras e procedimentos correspondentes; (b) apontar eventuais fragilidades identificadas; e (c) sugerir aprimoramentos adicionais que possam ser implementados, mediante a emissão de uma parecer ("Parecer de Auditoria"), sendo que caso sejam identificadas deficiências e/ou sugeridas eventuais melhorias no Parecer de Auditoria, a Instituição Participante deverá encaminhar à ANBIMA o plano de ação contendo as medidas a serem implementadas, bem como os respectivos prazos para suas implementações;
- (vi) aprimorar o processo de capacitação dos funcionários, promovendo o treinamento de todos os funcionários das áreas de (a) risco, (b) gestão de recursos, (c) compliance e (d) controles internos, incluindo os colaboradores de nível hierárquico de liderança até o responsável pela respectiva área, além dos diretores responsáveis pelas referidas atividades sobre as normas e os procedimentos;



relativos ao processo de gerenciamento de risco de liquidez, de acordo com o previsto no Código de AGRT e na RP de AGRT atualmente em vigor; e

- (vii) realizar contribuição financeira no valor total de R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais), destinada a custear eventos e ações educacionais a serem promovidos pela ANBIMA.

